



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



CONTRATO N°. 042/2018-GMB

TERMO DE CONTRATO N° 042/2018-GMB,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM - GBEL, E A
EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA
QUÍMICA, PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES
NÃO-LETAIS (CARTUCHOS PLÁSTICOS
PARA CALIBRE 12).

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 1400, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° 05.055.009/0006-28, neste ato representado por, **ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG n°. 1321393 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n°. 170.742.742-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ/MF N° 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira n° 160 - Bairro de Adrianópolis, município de Nova Iguaçu - Rio de Janeiro/RJ, CEP 26.053-640, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, Nacionalidade: Rio de Janeiro, Estado Civil: casado, Empresário, portador da cédula de identidade N° 134.655 OAB/RJ inscrito no CPF/MF N° 095.195.527-66, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento **POR INEXIGIBILIDADE N° 006/2018**, sob a égide do art. 25 inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, a qual ampara o presente contrato para todos os efeitos legais, independente de transcrição por inviabilidade de competição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de Munições Não-Letais (Cartuchos Plásticos para Calibre 12), na forma e quantidade abaixo especificadas, destinadas a Guarda



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



Municipal de Belém, em Execução ao Convênio nº 798410/2013-SENASP/MJ firmado entre o Ministério da Justiça/MJ, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP e a Prefeitura de Belém, referente ao Processo Administrativo nº 0797/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	TOTAL
01.	CARTUCHO PLÁSTICO CALIBRE 12: Com projétil de borracha Precision Short Range (AM-403/P Short Range).	UNID.	265	R\$ 31,32	R\$ 8.299,80
02	CARTUCHO PLÁSTICO CALIBRE 12: Com Projétil de borracha Precision (AM-403/P).	UNID.	100	R\$ 31,32	R\$ 3.132,00
03	CARTUCHO PLÁSTICO CALIBRE 12: Com 03 projéteis cilíndricos de borracha (AM- 403/C).	UNID.	83	R\$ 28,72	R\$ 2.383,76
Total Geral:					R\$ 13.815,56

PARÁGRAFO ÚNICO

As condições estabelecidas nesta **Inexigibilidade Licitação - Processo nº 0797/2018**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 - A entrega das Munições Não-Letais (**Cartuchos Plásticos para Calibre 12**), deverá ser feita de forma integral em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho;



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



4.2 - O local de entrega do objeto contratado será na Armaria da Guarda Municipal de Belém, sito à Avenida Pedro Álvares Cabral, 1400 - CEP 66050-400.

A munição objeto deste Contrato será recebida por Fiscal devidamente designado por autoridade competente da Guarda Municipal de Belém, e se dará:

4.2.1 provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações e seu devido funcionamento;

4.2.2 definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação e consequente aceitação.

4.3 - O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de continuar a prestar os serviços de acordo com as condições contidas no ato convocatório e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de defeitos ou fora de especificação.

4.4 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato nas especificações e dentro do prazo estipulado em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pelo fiscal do contrato, não estarem em conformidade com as referidas especificações, garantida a faculdade de troca, com ônus por exclusiva expensas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - As Munições Não-Letais para Cartuchos Plásticos para Calibre 12 ofertado(s) deve(rão) ser novo(s) e atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade atentando-se, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2. A empresa deverá apresentar catálogos, folders, podendo ser por email ou documento oficial, caso a contratante solicite, do fabricante que comprovem as características mínimas do(s) bem(ns) ofertado(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento e/ou aceite do objeto em questão.

5.2.1. Os parâmetros utilizados para julgamento no ato da entrega do objeto, serão os seguintes: Verificação das características das Munições Não-Letais para Cartuchos Plásticos para Calibre 12, ofertados com os especificados, tais como: material de confecção, cor, qualidade, resistência contra impacto, quantidade, entre outros.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **AQUISIÇÃO DAS MUNIÇÕES Não-Letais para Cartuchos Plásticos Calibre 12**, objeto deste contrato, o preço global de **R\$ 13.815,56** (treze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

6.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de forma integral, em até 30 (trinta) dias subsequente a data de entrega do objeto contratado, conforme quantidade entregue, após, conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA;

7.2 - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

7.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.4 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e demais documentos de regularidade fiscal;

7.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.7 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, em conta corrente junto à agência bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos **Cartuchos Plásticos**; e mediante a apresentação dos



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor ou comissão de recebimento.

7.8 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da entrega das Munições Não-Letais (Cartuchos Plásticos), objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

8.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de fornecimento das Munições (Cartuchos Plásticos Calibre 12), serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula sexta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela entrega das **Munições (Cartuchos Plásticos Calibre 12)**, constante da Cláusula Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a GMB ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.3 - Efetuar a entrega das **Munições para Calibre 12** dentro do **prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato, acompanhada da autorização do exército, além de cumprir os demais prazos estipulados na inexigibilidade de licitação, bem como de sua proposta comercial;

10.4 - Entregar os **Cartuchos Plásticos** em obediência as especificação técnicas e as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação;

10.5 - Manter o sigilo de informações fornecidas pela contratante e declaradas como "restritas";



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



10.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na inexigibilidade;

10.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as **Munições** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

10.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

10.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.10 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Guarda Municipal de Belém;

10.11 - manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes a questões de garantia e/ou outras dúvidas que possam vir a surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 - Exigir que a CONTRATADA entregue as **Munições para Calibre 12** em estrita obediência ao previsto no Termo de Referência;

11.1.2 - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.1.3 - Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

11.1.4 - Glosar as faturas correspondentes às **Munições Calibre 12**, não entregues;

11.2 - Designar um Fiscal de contrato, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, para:



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



I - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

II - manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;

III - Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega das **Munições Calibre 12**, providenciarem o competente pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

12.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

12.2 - Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

12.3 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.4 - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8 - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade,



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

12.9 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

13.1.2 - Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

13.1.5 - Recusa na substituição das munições de treinamento rejeitadas pela CONTRATANTE;

13.1.6 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre as munições já pagas, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

13.1.7 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

13.1.8 - A CONTRATADA formalizará em ato próprio o Fiscal do contrato, o qual anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



13.1.9 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

14.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

15.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência.

15.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento da contratação estão alocados na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 2.01 Gabinete do Prefeito, **Unidade Orçamentária** 26: Guarda Municipal de Belém, **Função:** 06 – Segurança pública, **Sub Função:** 122 Administração Geral, **Programa:** 0003 – Segurança Pública e Cidadania, **Projeto Atividade:** 2060 – Modernização, Reaparelhamento e Manutenção Operacional da Guarda Municipal de Belém, **Categoria de Despesa:** 33903000 – Material de Consumo, **Natureza da Despesa:** 333903000 – Material de Consumo, **Fonte dos Recursos:** 2940201711 – SUPERÁVIT CONV. SENASP/MJ N° 798410/2013– FORTALECER A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 – O prazo contratual será até 30 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

18.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto das **Munições para Calibre 12**;

18.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

18.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO



18.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2018.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____	2 _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____